GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000248.989.25-3 (ref. TC-020767.989.17-1 e TC-020914.989.17-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paulínia Sempre Limpa (Lotes 1 e 2) e Silcon Ambiental Ltda. (Lote 3), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana, nos valores de R$45.669.384,48 e R$1.213.068,00, respectivamente.
Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS E DE LIMPEZA URBANA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM OS DE MERCADO E DA ECONOMICIDADE DOS VALORES PACTUADOS. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco

Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a decisão havida na precedente instância.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator